



Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Auditoria Interna

PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2021

I – Fundamentação Normativa

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, c/c Capítulo IV da Instrução Normativa SFC n.º 5, de 27 de agosto de 2021, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

II – Objetivo

Expressar opinião, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial para fornecer segurança razoável quanto:

- a) à aderência da prestação de contas em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020, na Decisão Normativa TCU n.º 187, de 9 de setembro de 2020 e nas orientações inseridas na 3ª edição do *“Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas / Tribunal de Contas da União”*;
- b) à conformidade legal dos atos administrativos;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e
- d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

III – Composição da Prestação de Contas

Informações inseridas nos tópicos da página “*Transparência e Prestação de Contas*” do Portal do INPI na internet (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>) relativas ao exercício de 2021, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Composição da Prestação de Contas – Exercício de 2021

Tópico da página “ <i>Transparência e Prestação de Contas</i> ”	Dispositivo correspondente na IN TCU n.º 84/2020
Planejamento, Gestão e Resultados	Alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 8º.
Modelo de Negócios e Continuidade de Negócios	Alínea “b” do inciso I do art. 8º.
Supervisão, Controle e Correição	Alínea “c” do inciso I do art. 8º.
Estrutura Organizacional e Endereços das Unidades de Atendimento	Alínea “d” do inciso I do art. 8º.
Repasses e Transferências de Recursos Financeiros	Alínea “f” do inciso I do art. 8º.
Execução Orçamentária e Financeira	Alínea “g” do inciso I do art. 8º.
Licitações e Contratos	Alínea “h” do inciso I do art. 8º.
Remuneração	Alínea “i” do inciso I do art. 8º.
Lei de Acesso à Informação e Serviço de Informação ao Cidadão	Alínea “j” do inciso I do art. 8º.
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Inciso II do art. 8º.
Relatório de Gestão	Inciso III do art. 8º.
Rol de Responsáveis	Inciso IV do art. 8º.
Relatórios dos Órgãos do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo	Parágrafo 4º do Inciso II do art. 9º.

Fonte: Página “Transparência e Prestação de Contas” (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>).

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações realizadas, inclusive as sintetizadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2021¹, os processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial estão adequados para fornecer segurança razoável quanto:

- a) à aderência da prestação de contas em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020, na Decisão Normativa TCU n.º 187, de 9 de setembro de 2020, e nas orientações insertas na 3ª edição do “*Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas / Tribunal de Contas da União*”;

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/documentos/raint-2021.pdf>> . Acesso em 16 de março de 2021.

- b) à conformidade legal dos atos administrativos, exceto quanto à contumaz inobservância ao disposto no artigo 96 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como da Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, especificamente no que concerne à ausência de elaboração de relatório de inventário físico anual de bens móveis em exercícios anteriores e ao final do ano de 2021, fato que ocasiona vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais, inviabiliza a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens e não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis;
- c) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, exceto quanto à ausência: (i) de governança sobre registros efetuados por outros órgãos (entidades) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) que interferem na composição das demonstrações contábeis do INPI; e (ii) de rotina formal que defina a temporalidade da conciliação e da regularização dos saldos de todas as contas contábeis aos registros extracontábeis, a fim de mitigar os riscos de comprometimento da fidedignidade das demonstrações exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP; e
- d) ao atingimento dos objetivos operacionais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape n.º 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ